



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



LEI Nº 044/2013

“Cria a Semana da Consciência Negra no Município de Cabralia Paulista e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cabralia Paulista a “**Semana da Consciência Negra**”, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único: A programação de eventos relacionados à “**Semana da Consciência Negra**” deverá anteceder o dia 20 de novembro, que será **Ponto facultativo Municipal**.

Artigo 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização de eventos destinados a consecução desta Lei, devendo o mesmo criar mecanismos que possibilitem a realização de atividades na “**Semana da Consciência Negra**”.

Artigo 3º - Durante a “**Semana Municipal da Consciência Negra**”, a Prefeitura de Cabralia Paulista, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil, visando ampliar a consciência das pessoas em relação ao racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

Artigo 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizara seminário popular com diversas entidades e grupos do Movimento Negro.


§ 1º - O Seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 2º - O Seminário de que trata o *caput* deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento negro.

Artigo 5º - As entidades que congregam o Movimento Negro, bem como aquelas que indiretamente defendam seus interesses, deverão efetuar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, a fim de que possam gozar dos benefícios da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 03 de Outubro de 2013.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal